

01-0359/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0359 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0359 / 2010

DE

04/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO USO DE ZONA AZUL, POR UMA
HORA, PARA OS TÁXIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 18:05:55

00000022903-24



ARQUIVADO EM 25/AGO 2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 2010

Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metron. e Meio Amb.
Administração Pública
Transp., Transp. At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.
Finanças e Orçamento

P. *Dalton Silveira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-359 de 10
Artolina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 AGO 2010
SGP.42

Projeto de lei

01 - PL
01-00359/2010

Dispõe sobre a liberação do uso de zona azul, por uma hora, para os táxis, no Município de São Paulo, e da outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado aos taxistas da Cidade de São Paulo, o direito de estacionar seus veículos em vagas de zona azul, das 11h30 às 12h30, para almoço.

Parágrafo I: Fica assegurada às empresas privadas, associações, cooperativas e sindicatos ligados ao segmento, confeccionar os talões em folhas de cores amarelas, com os dizeres de uso exclusivo do taxista, folha grátis por uma hora, sendo que a capa e contra capa do talão poderá ser explorada por empresas autorizadas, para custeio.

Parágrafo II: O taxista que fizer uso das vagas de zona azul, no horário definido neste artigo e, portanto, desfrutando do benefício da gratuidade, ficará obrigado a preencher a folha, com hora, minutos, dia, mês, placa do veículo e afixá-lo em local visível à fiscalização.

Parágrafo III: O taxista só terá direito ao uso de uma folha por dia, nos horários previstos nesta lei. Caso a fiscalização comprove o uso de mais de uma folha, o infrator estará sujeito a autuação por estacionamento proibido.

Art. 2º - A distribuição dos talões poderá ser feita por meio de entidades de classe, associações, cooperativas, empresas e sindicatos, sem custo ao taxista.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 6/8/0
Ass: Adelma Cicone

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.359 de 10
Adelina Cícere - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo I: - O talão deverá ter o mesmo tamanho dos talões tradicionais já existentes, com o uso da logomarca da Prefeitura Municipal de São Paulo, em todas as suas folhas.

Parágrafo II: - Um dos lados das folhas, poderá ser usada para propaganda ou ser usada para informações úteis, como telefones e endereços de estações rodoviárias, estações de metrô, terminais aeroviários, batalhões da PM, GCM, etc.

Art. 3º - Não haverá ônus para o Município, todas as despesas serão por conta da iniciativa privada ou por entidades de classe, com distribuição gratuita.

Parágrafo I: - Fica expressamente proibido o uso destas folhas em carros particulares. Os infratores estarão sujeitos a autuação pela fiscalização, sendo a multa no valor de 02 (duas) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo II: - Caso seja comprovada que alguma entidade de classe ou empresa cobrou pelo fornecimento do talão, a mesma poderá ser multada pela Prefeitura, através do órgão competente, em 10 (dez) UFMs, para cada CNPJ infrator. No caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado e o infrator não mais poderá confeccionar os talões.

Parágrafo III: - O Departamento de Transportes Públicos – DTP, por meios de portarias, autorizará as empresas ou associações de classe a confeccionar os talões, através de requerimento solicitado pelo interessado. Cada talão deverá conter 30 (trinta) folhas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

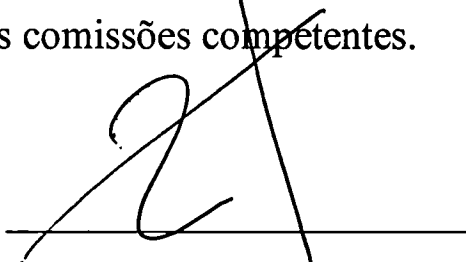
Folha nº 03 do proc.
Nº 01-359 do 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo IV: - No requerimento deverá constar o nome das empresas, associações, cooperativas, modelo de folha e logomarca da Prefeitura. No Departamento de Transportes Públicos – DTP deverá ficar em arquivo um talão, após confecção, para o devido controle.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei após a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.359 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O taxista da Cidade de São Paulo tem encontrado uma série de dificuldades no exercício de sua atividade. Uma delas é a questão de estacionamento nas vias públicas. Hoje o número de vagas disponíveis é insuficiente para o número de veículos em circulação, sobretudo nos corredores viários, que contam com pólos geradores de tráfego, que geram grande fluxo de veículos, como shopping centers, hipermercados, grandes blocos de escritórios, laboratórios, etc, além de que muitas delas pertencem ao sistema de estacionamento rotativo, zona azul. Evidentemente essa questão é dividida com todos os condutores de veículos. Porém, o profissional do táxi, não vai de um lugar ao outro, realizando um deslocamento. O taxista trabalha direto na rua, sem descanso e fica sujeito a intempérie, pois sabe que seu trabalho depende exclusivamente dele, ou seja, se não trabalhar e/ou não estiver circulando, não conseguirá pagar a diária e ainda tirar o seu sustento e o de sua família.

Nesse sentido é que a liberação ora pleiteada, se faz necessária, pois tendo o taxista o direito de fazer uso da vaga de zona azul, das 11h30 às 12h30, de forma gratuita, para realizar seu almoço, contribuirá em muito com essa classe, diminuindo o custo da atividade, de maneira significativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-359/10 6/8/2010 (a) _____


Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 08 / 10



Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADIA SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
12/08/10	15/08/10
SAÍDA:	ARQUIVADO

SGP-21

Sra. Supervisora,

SEM EFEITO

encaminho o pedido.

SP, 20/08/10.

SEM EFEITO

Adela Duarte Almeida

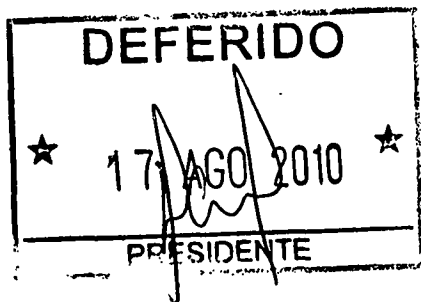
Procuradora Legislativa Supervisora

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras

OAB/SP nº 118.554

Isis Duarte Rodríguez
Técnica
Ejecutiva

08/09/08	08/09/08
Seguimiento de	de
CÁMARA MUNICIPAL DEL DISTRITO DE PUEBLO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 06
Proc. nº 1-5359/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

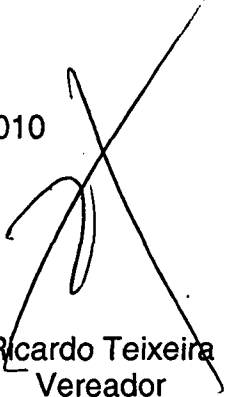
À
Secretaria Geral Parlamentar

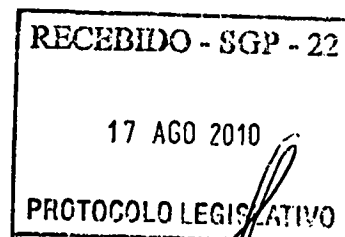
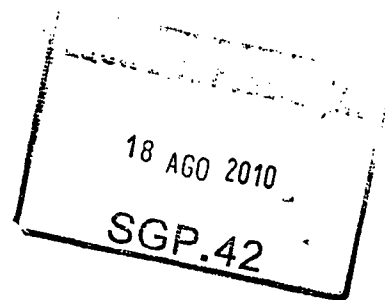
13 - RDS
13- 00902/2010

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 359/2010, de minha autoria.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2010


Ricardo Teixeira
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha 07
Proc. 11.0359/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

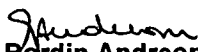
Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) _____

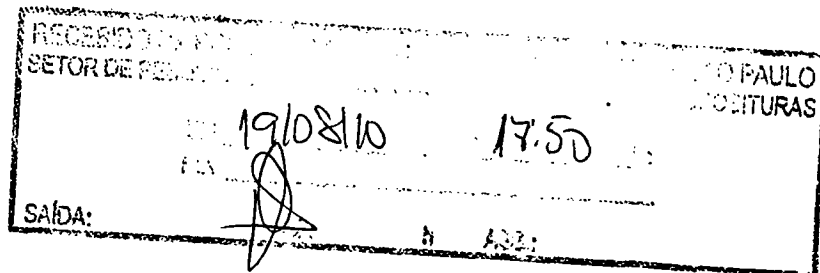
Ref. RDS 13- 902/2010

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 359/2010 e demais providências.

19/08/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. Nº 01-0359/10
Isis Duarte / Arquivos
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0359/10

À SGP.33
Sra. Supervisora,

Ante o **requerimento do autor de retirada deste projeto de lei**, apresentado nos termos do art. 223, VI, do Regimento Interno, archive-se, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 20 de agosto de 2010.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/ OAB/SP/118.854

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 09 25/08/10
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
M. 112702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **nº 9**
do processo **01-359** de **2010** 25/08/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em **25/08/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702